



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 42 -Encaminha Projeto de Lei 16/2020

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, em conformidade com o art. 127-A da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2021, bem como determina outras providências.

A presente proposta abrange o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, compreendendo todos os órgãos e fundos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

O cenário atual ainda sofre com os efeitos da Pandemia Internacional causa pelo novo coronavírus que tem impactado toda a economia, tanto em escala global quanto local. Entre as consequências financeiras disso estão a diminuição atividade econômica no exercício de 2020 e a correspondente frustração das arrecadações estimadas no exercício corrente.

As intempéries atuais tornam turvas as previsões sobre os próximos períodos, contudo os avanços pela superação das dificuldades impostas têm sido percebidos em todos os níveis. Desde os esforços mundiais para soluções definitivas, como vacinas e novos métodos de tratamentos da COVID-19 até retomada gradual das atividades econômicas, sociais e culturais.

Apesar dos obstáculos que se apresentam atualmente, os esforços realizados nos últimos anos já têm dado frutos, que continuarão a ser colhidos nos próximos anos. Tais como árvores plantadas hoje que proporcionarão sombras para amenizar o calor em dias futuros, tem-se a conclusão de diversos planos de estruturação e orçamento municipal,



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

como o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista, Plano Diretor do Distrito Aeroportuário, Plano Municipal de Saneamento Básico, dentre tantos mais.

A esperança é fator extremamente importante da vida humana assim como a prudência é um dos pilares de uma gestão pública responsável. Dessa forma, o planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2021 foi realizado considerando a continuidade da progressão das ações que levem à normalidade ao mesmo tempo em que se cerca de medidas protetivas.

As receitas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 foram estimadas considerando que as medidas de retomada da atividade econômica seguirão sendo realizadas. As mudanças já realizadas em normativos que trazem impacto à arrecadação municipal também foram incorporadas à Proposta, a exemplo do novo FUNDEB, alteração da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entre outras.

As despesas contidas no PLOA 2021 visam garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e os investimentos que melhorarão a qualidade de vida da população. Destacam-se as perspectivas de aplicação de recursos em saúde, visando cada vez mais melhorar o atendimento à população; a implementação efetiva da Guarda Municipal que trará mais segurança ao município; educação, com retomada das aulas presenciais, assim que possível, e continuar o melhoramento da aprendizagem; saneamento e infraestrutura, assim como investimentos na área ambiental e urbanística.

Diante do exposto é que esperamos de Vossa Excelência, vereadores e vereadoras, que, após a apreciação deste Projeto de Lei, seja alcançada a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2021, bem como determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 74, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 999.894.000,00 (novecentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 670.372.000,00 (seiscentos e setenta milhões trezentos e setenta e dois mil reais)** do Orçamento Fiscal e **R\$ 329.522.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões quinhentos e vinte e dois mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º - As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas nos anexos desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R\$ 999.894.000,00 (novecentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 670.372.000,00 (seiscentos e setenta milhões trezentos e setenta e dois mil reais)** do Orçamento Fiscal e **R\$ 329.522.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões quinhentos e vinte e dois mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, está apresentada nos anexos desta lei.



**TÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Provenientes de excesso de arrecadação oriundos de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos, ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

e) Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizados em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita deste exercício, até o limite da mesma.

II – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

III - Mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas, também no limite estabelecido no inciso I, alínea a deste artigo.

§ 1º – Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I, alínea a deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações dentro do mesmo projeto ou atividade.

§ 2º – Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão assegurar que os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender aos objetos de suas vinculações, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - A execução financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atende, por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

sociais, manutenção do funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida de créditos internos e externos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 15 de outubro de 2020.



HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito Municipal

